



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N° 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N° 641

Macapá - Amapá - 13 de Novembro de 2002.

DECRETOS

DECRETO N° 1049 /2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, e o que consta nos autos do Processo N° 187/02-SEMEC/PMM, datado de 14 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - AUMENTAR para 40 (QUARENTA) horas a carga horária do servidor ONIVAN BARBOSA PANTOJA, matrícula n.º 630304-8, pertencente ao Quadro de Provimento Efectivo do Grupo Ocupacional do Magistério - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor de História, classe C, sub-classe C, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar de 27 de maio de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 27 de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

[Signature]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

Comissão de Procuradora Chefe da Procuradoria Judicial Comum, correspondente ao Código DAS. 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Procuradoria Geral do Município/PROGEM, a contar de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 22 de outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

[Signature]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

[Signature]
JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1052 /2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 779/2002-GAB/SEMSA/PMM, datado de 10 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR VALÉRIA MARIA TOMAZ DE AQUINO, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde das Pedrinhas, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior- DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, a contar do dia 10 de setembro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

[Signature]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 04 dias do mês de novembro de 2002.

[Signature]
JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1053 /2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 779/2002-GAB/SEMSA/PMM, datado de 10 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR DEISIANE LIMA CASTRO, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dr. Lélio Silva, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior- DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, a contar do dia 10 de setembro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

[Signature]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 04 dias do mês de novembro de 2002.

[Signature]
JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito Municipal de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário da Administração - SEMAD
Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simião Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanilda da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Eloína Cambraia Soares
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAC
José Maria Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu de Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Washington Luiz Pereira Marques
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
José Maria Amaral Lobato
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Giovanni Coleman de Queirós
Diretor-Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente do MACAPÁPREV
Antônio Sérgio Almeida Salvador
Diretor-Presidente da EMTU - Interino
Charles Achcar Chelala
Diretor-Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 1 coluna, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros.
Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício n.º 262/2002-PROGEM/PMM, datado de 22 de outubro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE MAGALHÃES, do Cargo de Provimento em

6 – Representante Legal (Presidente)
 7 – Endereço
 n°: _____ Bairro: _____
 Cartão de Identidade:
 II – Natureza Institucional
 I – Governamental
 2 – Municipal () Estadual () Federal
 (Organização Comunitária, Religiosa, Internacional, Outras)
ESPECIFICAR:
 III – Aspectos Informativos
 1. Objetivos:
 2 – Número de Atendimentos:

Sexo Masculino	Sexo Feminino	Total
Filia Etária:	0 a 05 anos: 7 à 14 anos 15 a 18 anos	

3 – Capacidade Física:
 4 – Horário de Atendimento:
 5 – Área de Atuação (Bairros):
 6 – Regime de Atendimento:
 () Orientação e apoio socio-familiar
 () Apoio socio-educativo em meio aberto
 () Colocação Familiar
 () Abrigo
 () Liberdade Assistida
 () Semi-liberdade
 () Internação
 () Defesa Jurídica
 () Saída
 () Outros, quais:

() Programas e Projetos Desenvolvidos: (Especificar cf. o anexo I)

8 – Convênios:
 9 – Fontes Financiadoras:

10 – Atividades realizadas junto a crianças e adolescentes:
 () Creche(s) Educação Infantil) Ensino Fundamental ()

Educação Fundamental () Ensino Médio ()

Ensino Fundamental () Ensino Médio ()

Parágrafo único. O formulário de que trata este artigo é o previsto na Resolução 001/2002, regulamentado na reunião ordinária 08/11/2002, devidamente publicada no Diário Oficial.

Art. 3º O formulário, com a documentação necessária para ser recolhido na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que formalizará o correspondente processo administrativo por ordem de entrada, com dia, mês e ano, saindo suas folhas numeradas e rubricadas por servidor da unidade.

Art. 4º Após a entrega da documentação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará Conselheiro ou técnico habilitado para visitar a entidade, buscando a adequação aos padrões exigidos e emitir parecer, indicando todos os aspectos pertinentes à análise pelos membros do Conselho.

Art. 5º Estando o processo definitivamente instruído, o requerente será notificado por ofício, enviado pelo correio ou entregue pessoalmente ao mesmo, para complementar as condições impostas pela legislação no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º O processo seguirá o decorso desse prazo no arquivamento;

§ 2º Decorrido o prazo da diligência, sem que ela seja apresentada a documentação complementar, objeto da arquivamento ou justificativa, à sua inexistência.

Do Julgamento

Art. 6º Finalizada a instrução, os processos serão enviados para as deliberações devidas, que se realizará na próxima reunião ordinária subsequente ao término da instrução.

Art. 7º Após as deliberações do Colegiado, sendo deferido o requerimento de registro, os autos dos processos administrativos serão entregues a Secretaria Executiva do Conselho, que fará o devolução encaminhamento, objetivando a publicação das resoluções no diário oficial do Município.

Art. 8º A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de dez dias, contados da publicação da resolução no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 16, XII, do Regimento Interno do Conselho Municipal.

Art. 9º Após a autuação do Certificado de Registro pelo Colegiado, poderá 02 (duas) vezes ao ano efetuar visita, visando impedir modificações que contrarie os requisitos estabelecidos.

§ 1º Caso ocorra qualquer ato ou fato que acarrete desrespeitamento dos requisitos necessários para regular o registro, a entidade será informada, na pessoa de seu representante, para apresentar suas razões, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência nos autos. Cabe ao representante, para as dívidas deliberações. Podendo acarretar suspensão provisória, das atividades, até o encerramento do registro da mesma.

§ 2º Após a apresentação das razões, as meninas serão levadas à próxima reunião ordinária do CIDCA, para apreciação, e as dívidas deliberações. Podendo acarretar suspensão provisória, das atividades, até o encerramento do registro da mesma.

Art. 10. Os autos administrativos devem ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor da unidade, em que o processo receber junta da dos Prazos.

Art. 11. Os prazos fixados por esta Resolução começam a correr do primeiro dia útil após a publicação ou após a ciência nos autos do requerimento, sendo adotados os mesmos critérios do Direito Processual Civil Brasileiro.

Da Consulta aos Autos e das Cópias

Art. 12. O prazo de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é de trinta e seis horas e a seus representantes, legal da entidade ou de seus procuradores ou advogados, conferindo-se os nomes com os constantes dos estatutos ou da procuração mantidos nos autos.

Parágrafo único. O fornecimento de cópias do Processo Civil, ou a autôgrafia (art. 7º, XIII, da Lei nº. 8.906 da 4 de julho de 1.994 – Estatuto da Advocacia), deve ser solicitado documento de identidade do representante, legal da entidade ou de seus procuradores ou advogados, com os constantes dos estatutos ou da procuração mantidos nos autos.

Processo é condicionado à apresentação do requerimento pelo interessado, que registrará no verso do pedido o recebimento das reproduções solicitadas. O requerimento deve ser juntado aos autos com cópia da identidade do interessado.

Do Certificado

Art. 13. Em caso de deferimento do requerimento de registro, ou da renovação do registro, a Secretaria Executiva confeccionará o certificado de registro da entidade dos direitos da criança e do adolescente encaminhando-o, com o respectivo processo, a Presidente do CMIDCA para conferência e assinatura.

§ 1º Depois de assinado, o certificado de registro das direitos da criança e do adolescente deve ser numerados sequencialmente, com registro em arquivo próprio, somente sendo entregue pela Secretaria Executiva do Conselho ao requerente ou a seu procurador, devidamente constituído nos autos.

§ 2º Todos os certificados de entidade dos direitos da criança e do adolescente devem ser numerados sequencialmente, com registro em arquivo próprio, mantendo a numeração a cada ano, sempre contínua e consecutiva.

§ 3º Os certificados da entidade dos direitos da criança e do adolescente, somente serão emitidos em atendimento a pedidos de segunda via, devendo constar a mesma numeração do original seguido da informação "segunda via em letras vermelhas".

§ 4º A emissão de segunda via do registro depende de deliberação do Colegiado; no caso de segunda via o pedido será deferido somente se comprovado o extravio original (por exemplo, por meio de boletim de ocorrência policial).

Art. 14. Expedidos os certificados devidos, os autos serão encaminhados ao arquivo para as águas civis.

Das Disposições Gerais

Art. 15. Aprovar o modelo de placa para as entidades que possuem registro junto ao Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser utilizada em local visível, com as seguintes características:

1- medir no mínimo 0,30 cm de altura e 0,50 cm de comprimento, contendo a seguinte informação: "Esta entidade encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

2- registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente," como abílio;

3- registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- no intuito de garantir economia e praticidade, fica facultado a cor e o tamanho das letras a serem impressas na placa, desde que sejam legíveis.

Art. 16. Os casos omitsos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária em Assembleia, e publicados em resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/PA, 05 de novembro de 2002.

Instituição: Valéry Mendes da Rocha
 Presidente do CIDCA
 Em Exercício

EMDESUR

PORTEIRA Nº 0026/2002-PRESIDENDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, de uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Srª. RAIMUNDA MOURA MACIEL, Assistente Administrativo – DIA, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos – DRH, Código DA1-1, no período de 11 a 30 de novembro de 2002, por motivo de férias regulamentares de 20 (vinte) dias relativos ao exercício 2001/2002 da titular.

Esta Portaria entra em vigor em 11.11.2002.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2002.

CHARLES ACHGAR CHELALA

Diretor Presidente

EMDESUR

ERRATA

No Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 069/2002 – UBRAM, celebrado entre UBRAM e CODIVAP – Cooperativa dos Proprietários de Transporte de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá, publicado no Diário Oficial do Município no dia 22 de outubro de 2002 na página nº 06.

Quando se lê:

Primeiro Termo Aditivo

Lela-se:
Segundo Termo Aditivo

E,

Onde se Lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Ao valor principal de R\$ 70.783,87 (SETENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) será acrescido a importância de R\$ 12.354,44 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), passando assim o valor total do Contrato a ser de R\$ 83.138,31 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Lela-se:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Ao valor principal de R\$ 72.472,31 (SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) será acrescido a importância de R\$ 12.354,44 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), passando assim o valor total do Contrato a ser de R\$ 84.826,75 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E Vinte E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Macapá-AP, 23 de outubro de 2002.



Giovanni Coleman de Queiroz
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

3º. TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços, nº 02/02 – EMDESUR.

Partes: Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva e a Emdesur – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Macapá.

Fundamento Legal – O presente contrato foi elaborado com respaldo legal nos artigos 25º, § 1º da Constituição Federal/88, artigo 12º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com modificação da Lei nº 8.883/94, Lei 9.032/95, 9.646/98 e 1.126/01 – PMM e pelas normas gerais de Direitos Administrativos.

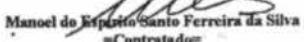
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas, acelam e ajustam que o instrumento acima tem alteração na Cláusula Sétima – da Vigência, que passa a vigorar na seguinte redação, o presente contrato terá vigência a partir do dia 1º de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2002. Ficam mantidas as demais cláusulas.

E por estarem assim, as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas idôneas para que produza os efeitos legais.

Macapá – AP, 30 de setembro de 2002.



Charles Achcar Chelala
=Contratante=



Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva
=Contratado=

Urbam

PORTARIA N.º 038 /2002 – URBAM

O Diretor – Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ – URBAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de janeiro de 2001, e incisos pertinentes.

Considerando que a tradição dos Festejos Natalinos se aproximam, e existindo a necessidade de planejar e organizar uma Confraternização com pleno êxito.

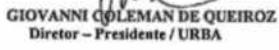
RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, ILZA REGINA BARRETO – Chefe de Gabinete, CLEIDE ROCHA DA SILVA MARQUES, Chefe do Setor de Pessoal e ROBERTO OLIVEIRA – Chefe da Divisão Financeira para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Encarregada da Organização das Festas Natalinas do Ano de 2002.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05/11/02, revogadas as disposições em contrário.

Dé-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 05 de novembro de 2002.



Giovanni Coleman de Queiroz
Diretor – Presidente / URBAM

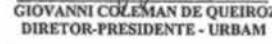
Editor de Convocação nº 111/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0014/02
Requerente MANOEL CARDOSO DE FREITAS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que transita nesta Empresa o Processo nº 0014/02, onde a Sr. MANOEL CARDOSO DE FREITAS, manifesta interesse em adquirir o lote urbano nº 375 (Ant. 22), quadra 18, setor 01, no Laguinho, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr. JOSÉ SANTARÉM, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 05 de novembro de 2002.



Giovanni Coleman de Queiroz
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Macapaprev

PORTARIA N.º 063 /2002-MACAPAPREV.

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto nº 2.282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei nº 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 021/2002 datado de 22.05.02,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária por implemento de idade ao servidor ANANIAS DE ALMEIDA NOGUEIRA, matrícula nº 800131, ocupante do cargo de Auxiliar de Artesan, Classe B, Nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Macapá, com proventos proporcionais a 14/35 avos de tempo de contribuição, com vigência a partir de 04/06/2002, com fundamento no inciso III do art. 43 da Lei nº 976/99-PMM.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-Ap, 11 de novembro de 2002



Geane Camara Grott
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, nos

11..... dias do mês de novembro de 2002.

LEI N° 1.250 / 2002-PMM

Estabelece a obrigatoriedade de notificação à Câmara Municipal de Macapá quanto a repasse de recursos financeiros para órgãos do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a notificar à Câmara Municipal de Macapá, através de documento comprobatório, os repasses de recursos financeiros efetuados, a qualquer título, para os respectivos órgãos do Município.

§ 1º A notificação incluirá, obrigatoriamente, quanto ao repasse:

- I - o seu valor total;
- II - o seu objetivo e, se for resultante de convênio celebrado entre as partes, o seu número e a sua vigência;
- III - o prazo para a prestação de contas, quando for o caso.

§ 2º A notificação a que se refere este artigo deverá ser postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a liberação.

Art. 2º A Câmara Municipal representará o Tribunal de Contas do Estado o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A não observação do disposto nesta Lei, acarretará em crime de responsabilidade por parte do Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de outubro de 2002.



LEURY-SALLES FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI N° 1.251 / 2002-PMM

Dispõe sobre a abertura de uma via de acesso que liga a BR 156 e os bairros da Zona Norte, através da continuação da rua Carlos Lins Cortes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

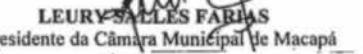
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Macapá, autorizado a executar abertura de uma via de acesso ligando a BR 156 e os bairros de Zona Norte, através da continuação da rua Carlos Lins Cortes, ligando o bairro INFRAERO II à Rodovia Duque de Caxias.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de outubro de 2002.



LEURY-SALLES FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PORTARIA N.º 064 /2002-MACAPAPREV.

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto nº 2.282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei nº 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 035/2002 datado de 20.08.02,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aposentadoria compulsória ao servidor BENEDITO DIAS COSTA, matrícula nº 700276-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Artesan, Classe A, Nível 01, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Macapá, com proventos proporcionais a 13/35 avos, com vigência a partir de 19/01/2002, com fundamento no inciso II do art. 43 da Lei nº 976/99-PMM.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-Ap, 11 de novembro de 2002



Geane Camara Grott
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, nos

11..... dias do mês de novembro de 2002.